

Quanto ao que diz respeito à proteção dos direitos autorais, não é possível dizer que o Código
é boas, pois, se tratasse como é o caso de direitos autorais, seria o Código a Embrafilme.

Deliberação nº 01 – 2ª Câmara

Aprovada em 07.01.81 – Processo nº 756/80

Interessado: Maria Rita Freire Costa

Assunto: Requer registro de “A Arte no Processo de Readaptação Social em Presídios”.

Relator: Conselheiro Fábio Maria de Mattia

I – Relatório

MARIA RITA FREIRE COSTA informa que desde 1978 vem desenvolvendo um trabalho de ludoterapia (através do Teatro) junto às detentas da Penitenciária Feminina da Capital de São Paulo.

Tal “Trabalho consubstancia-se no Projeto intitulado “A Arte no Processo de Readaptação Social em Presídios” que resultou no convênio celebrado em 27.01.78 entre a FUNARTE – Fundação Nacional de Arte como patrocinadora, e a Secretaria Municipal de Cultura do Município de São Paulo.

Como consequência do trabalho e uma das metas do mesmo, as detentas elaboraram um argumento literário intitulado “Favor não jogar amendoim” que foi, inclusive, representado pelas próprias autoras de janeiro a fevereiro de 1980, na própria Penitenciária. Da representação extraiu-se, uma película em videocassete produzida pela requerente e filmado por Andreas Tonacci e Maria Rita.

A requerente conclui sua consulta no sentido de se verificar:

- a) – a possibilidade junto a este Conselho do registro do referido videocassete;
- b) – ou da possibilidade de registro do projeto em questão.

II – Análise

“A Arte no Processo de Readaptação Social em Presídios” não é obra intelectual para os efeitos do artigo 6º da Lei nº 5.988/73, não podendo, pois, ser objeto de registro, pois, não se compatibiliza com as diversas modalidades indicadas naquele artigo, pois referida Lei exige originalidade e que seja criação de espírito convenientemente exteriorizada.

Consulta-se, a respeito, o texto de “Considerações sobre o que é objeto de proteção pelo Direito Autoral” anexado neste processo.

Não se pode cogitar do registro de referido texto quer na Biblioteca Nacional, quer neste Conselho.

Quanto ao pedido de registro de videocassete neste Conselho, também, não é possível, pois, se trata de película como afirma a requerente, a Consulta deve ser formulada a EMBRAFILME.

III – Voto do Relator

“A Arte no Processo de Readaptação Social em Presídios” não pode ser objeto de registro, pois, não se compatibiliza com as diversas modalidades indicadas no artigo 6º da Lei nº 5.988, não se trata de criação de espírito convenientemente exteriorizada. Se a representação que levou em conta as instruções da Requerente foi filmada, a sua eventual proteção deve ser examinada e decidida pela EMBRAFILME.

Primeira Câmara, em 06 de janeiro de 1981

Fábio Maria de Mattia
Conselheiro Relator

IV – Decisão da Câmara

A Primeira Câmara acompanhou, à unanimidade, o voto do Relator.

Cláudio de Souza Amaral
Conselheiro

Daniel da Silva Rocha
Conselheiro

V – Ementa

Trata-se de assunto ao qual se aplicam as Deliberações nºs 11/80, 13/80, 14/80, 16/80, 18/80, 21/80, 22/80, 23/80, 24/80, 27/80 e 40/80 da 1ª Câmara.